



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 01/07/2020

CONSELHO PLENO

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2020/CP

Regulamenta e Dispõe sobre a fixação de parâmetros mínimos para registro de sociedades de advogados, alterações sociais e averbações de contratos de associação de advogados no âmbito desta Seccional e altera a Tabela de Emolumentos disposta na Resolução 01/CP/2019, estende benefício em caso de transferência de advogados e dá outras providências.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelos artigos 58, V, da Lei 8.906/94 e 111 do Regulamento Geral da OAB,

Considerando a implantação do REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba;

Considerando a necessidade de ajustar os procedimentos dos atos de registro, alterações e averbações de sociedades de advogados para atender aos requisitos do REDESIM;

Considerando a existência de processo físicos de contratos de sociedades de advogados no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, que ainda não foram alvo de digitalização e da necessidade de dispor os procedimentos relativos às alterações, averbações e autenticação destes processos.

RESOLVE

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Art. 1º - Para o registro de constituição de sociedades de advogados será necessário:

I - Contrato original em 01(uma) via;

II - Certidão de regularidade dos sócios para com as obrigações perante à OAB/PB;

III - Petição solicitando o registro da sociedade direcionada ao Presidente da Comissão de Sociedades de Advogados.

§ 1º - Em conjunto com o requerimento deverá ser comprovado o recolhimento da taxa de inscrição de sociedades no valor determinado na Tabela de Emolumentos;

Art. 2º - Para o registro de constituição de sociedade Individual de Advocacia será necessário:

I - Contrato original em 01(uma) via;

II - Certidão de regularidade do sócio para com as obrigações perante à OAB/PB;

III - Petição solicitando o registro da sociedade direcionada ao Presidente da Comissão de Sociedades de Advogados.

§ 1º - Em conjunto com o requerimento deverá ser comprovado o recolhimento da Taxa de inscrição de sociedades no valor determinado na Tabela de Emolumentos;

Art. 3º - Para o registro de alterações de sociedades de advogados será necessário:

I - Contrato original em 03(três) vias, em acordo com o Provimento 112/2006 ou 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o caso;

II- Certidão de regularidade dos sócios para com as obrigações perante à OAB/PB;

III - Petição solicitando o registro da alteração.

§ 1º - Em conjunto com o requerimento deverá ser comprovado o recolhimento da taxa de alteração/averbação de contrato de sociedades, no valor determinado na Tabela de Emolumentos;

§ 2º - Caso haja um requerimento único, contendo mais de uma alteração ao contrato social da sociedade, para cada averbação de alteração, deverá ser recolhida uma taxa especificando o valor determinado na Tabela de Emolumentos.

Art. 4º - Para a averbação, ou cancelamento de averbação, de contratos de advogados associados com sociedades de advogados ou contratos de associação ou colaboração entre sociedades, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, será necessário:

I - Contrato original de associação, em 03(três) vias, em acordo com os Provimentos nº 112/2006, 169/2015 e 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o caso;

II - Certidão de regularidade dos sócios e associados para com as obrigações perante à OAB/PB;

III- Petição solicitando o registro da averbação, ou do cancelamento da averbação, do contrato;

§ 1º - Em conjunto com o requerimento deverá ser comprovado o recolhimento da Taxa de alteração/averbação de contrato de advogado associado, no valor determinado na Tabela de Emolumentos;

§ 2º - Caso haja um requerimento único, contendo mais de uma averbação, ou cancelamento de averbação, de contrato de associação de advogados com sociedades ou contratos de associação entre sociedades, será devida uma taxa, no valor determinado na Tabela de Emolumentos, para cada averbação de contrato de associação ou de baixa de associação;

§3º - A cada novo requerimento, deverá ser comprovado o recolhimento da taxa de alteração/averbação de contrato de advogado associado ou cancelamento de averbação, de contrato de associação de advogados com sociedades ou contratos de associação entre sociedades, no valor determinado na Tabela de Emolumentos;

Art. 5º - Para a averbação de dissolução de sociedades de advogados será necessário:

I – Distrato original em 03(três) vias, em acordo com o Provimento 112/2006 ou 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o caso;

II - Certidão de regularidade dos sócios para com as obrigações perante à OAB/PB;

III - Petição solicitando o Distrato da sociedade direcionada ao Presidente da Comissão de Sociedades de Advogados;

§ 1º - Em conjunto com o requerimento deverá ser comprovado o recolhimento da Taxa de baixa/distrato da sociedade, no valor determinado na Tabela de Emolumentos;

Art. 6º - Para a averbação de atas de reuniões sociais ou autenticação dos documentos e livros contábeis que venham a ser adotados pelas sociedades de advogados para conferir efeitos perante terceiros, na forma do art. 37 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, será necessário:

I – documentos, atas e livros contábeis originais, devidamente assinado pelo contabilista responsável e pelo sócio(s) administrador(es), em 03(três) vias, de acordo com o Provimento 112/2006, 169/2015 e 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o caso;

II - Petição solicitando a averbação ou autenticação dos documentos e livros contábeis;

§ 1º - Em conjunto com o requerimento deverá ser comprovado o recolhimento da taxa de averbação ou autenticação dos documentos e livros contábeis, no valor determinado na Tabela de Emolumentos;

§ 2º - Caso haja um requerimento único, contendo mais de uma Averbação ou autenticação dos documentos e livros contábeis será devida uma taxa de averbação por cada averbação/ autenticação pretendida no requerimento;

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art.7º.O protocolo dos requerimentos deverá ser feito diretamente no setor específico da OAB/PB, no seu portal na rede mundial de computadores(internet), ou através da REDESIM, no sítio da Junta Comercial do Estado da Paraíba, onde os procedimentos tramitarão preferencialmente em via Eletrônica;

§1º - A Secretaria da Comissão de Sociedades de Advogados da OAB/PB ao receber os requerimentos de constituição de sociedade ou cancelamento, alterações, abertura de filial e livros fiscais de sociedades de advogados, sociedades unipessoais de advocacia e sociedade de consultores em direito estrangeiro no Brasil deverá autuar os pedidos e efetuar a averiguação preliminar acerca da observância dos requisitos exigidos nos provimentos do Conselho Federal da OAB atinentes à matéria, bem como se todos os documentos necessários foram juntados com o requerimento.

§2º - Encontrando alguma inadequação ou inconformidade, a Secretaria da Comissão de Sociedades de Advogados da OAB/PB baixará o procedimento em diligência para que o interessado efetue as adequações necessárias ao requerimento, conferindo para isso prazo mínimo de 15(quinze) dias;

§3º - Caso a parte interessada não efetue as adequações necessárias, o processo será encaminhado ao relator para o seu indeferimento, cabendo recurso para o Órgão Especial da OAB- PB, nos termos do Regimento interno.

Art. 8º -Caberá à Secretaria da Comissão, após as certificações e conferências necessárias quanto à regularidade formal dos requerimentos descritos nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º,5º e 6º desta resolução, nos termos do artigo 7º, efetuar a sua distribuição para um conselheiro relator e dois conselheiros revisores.

§1º - Caso não haja divergência quanto ao voto do relator, por parte dos revisores, o processo ter-se-á por deferido e será enviado a Secretaria da Comissão para as certificações de estilo e finalização do procedimento, através de ata circunstanciada quando da tramitação perante o sistema REDESIM.

§2º - Caso haja divergência quanto ao voto do Relator, por parte de um ou dos dois revisores, o processo será enviado para os demais conselheiros componentes da Comissão para fins de atendimento ao número mínimo exigido para a apreciação do pedido. Após o resultado, o processo será enviado à Secretaria da Comissão para as certificações de estilo e sua finalização.

§3º - Os processos que tramitam no sistema REDESIM serão analisados semanalmente em sessões virtuais da comissão de sociedades de advogados da OAB/PB, realizadas no ambiente virtual do sistema REDESIM, com duração mínima de 72h para apreciação e voto dos conselheiros. Atingido o número mínimo de votos favoráveis, o processo estará automaticamente deferido, sendo finalizado através de ata própria;

§4º - Caso o pedido seja indeferido, por unanimidade ou por maioria, caberá recurso ao Órgão Especial da OAB PB;

Art. 9º –Após a apreciação do requerimento, a Secretaria da Comissão efetuará os registros devidos e o encaminhará para o presidente da Comissão para visto homologatório, retornando os autos à Secretaria da Comissão para as certificações de estilo e finalização do procedimento;

Art. 10. - Nos processos físicos deve ser anexada aos documentos das sociedades uma cópia dos documentos originais do contrato Social, distrato, contratos diversos de associações entre advogados e sociedades, documentos e livros contábeis, , com as devidas anotações.

§1º - Nos processos eletrônicos, somente será necessária a apresentação de uma via original dos documentos citados no caput deste artigo.

§2º - Nos processos eletrônicos, os contratos e documentos podem ser assinados eletronicamente com a assinatura ICP-Brasil do(a) advogado(a) interessado(a), devendo declarar a autenticidade dos documentos assinados eletronicamente por termo próprio.

Art. 11 - Nos casos de solicitação de transferências de advogado(a)s serão estendidos os benefícios de descontos aplicados aos advogados com até 5(cinco) anos de inscrição da OAB PB, desde que a inscrição na seccional de origem esteja dentro desse período.

Art. 12 - O Anexo I especifica os valores das taxas e emolumentos para os procedimentos que foram objeto desta resolução, mantendo-se os demais valores descritos na Resolução de Diretoria nº 06/ 2020/GP, que disciplinou a redução temporária no percentual de 50% das taxas e emolumentos atinentes às sociedades de advogados.

Art. 13. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria desta Seccional.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da tabela constante no anexo I da Resolução 01/CP/2019 sobre os valores das taxas e emolumentos aqui disciplinados.

João Pessoa, 26 de junho de 2020

PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA Presidente da OAB/PB	
--	--

ANEXO I – RESOLUÇÃO 04/2020/CP

Taxas e emolumentos de Registro de constituição, alteração, dissolução e averbações e demais atos das Sociedade de Advogados

REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS –	R\$ 240,00
REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES INDIVIDUAIS DE ADVOCACIA	R\$ 120,00
REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS COMPOSTAS EXCLUSIVAMENTE COM SÓCIOS COM ATÉ 5 ANOS DE INSCRIÇÃO NA ORDEM.	R\$120,00
REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO SOCIEDADES INDIVIDUAIS DE ADVOCACIA COM SÓCIO COM ATÉ 5 ANOS DE INSCRIÇÃO NA ORDEM	R\$ 60,00
ALTERAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS SOCIAIS DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$240,00*
BAIXA/DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS	R\$171,50
AVERBAÇÃO DE CONTRATO/DISTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS E SOCIEDADES, BEM COMO ENTRE SOCIEDADES	R\$35,00*
AVERBAÇÃO, AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS OU REGISTRO DE ATAS SOCIAIS E LIVROS CONTÁBEIS	R\$35,00*

Obs: *Valor devido por averbação ou registro pretendidos.

***Resolução republicada por correção.**

João Pessoa/PB, 26 de junho de 2020.

Paulo Antonio Maia e Silva
G Presidente da OAB/PB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil